



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

247
CAMPREV
FLS N.º 48

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede na Rua Sacramento nº 374, CEP 13.010-210 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, RG nº 15.956.789 e CPF nº 054.861.988-33 e por seu Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado o Sr. **OSVALDO GUIMARÃES LEITE**, CPF nº 134.961.588.91, residente nesta cidade, doravante denominada **LOCADOR**, acordam firmam o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 artigo 24, inciso X, 8.245/91 e 12.112/09, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade situado na Rua 11 de Agosto 744 e fundos para Rua Saldanha Marinho, no 2º sub - distrito e 2º circunscrição imobiliária da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 53.277 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, onde consta na AV. 1 o habite-se nº 9746 de 05-10-1987, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 042.101.837 e cartográfico sob nº 3414.33.98.0058.01001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses a contar: **01 de Janeiro de 2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor locatício do presente imóvel é de R\$ 25.866,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais) mensais, que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a título de mera tolerância, no escritório do **LOCADOR**, sito a Rua Barão de Jaguará 1481, conj. 72, fone 3232-6161 ou na conta bancária do **LOCADOR**, Banco Bradesco, Agência Prime nº 2389-2, c/c nº 2802-9.



248

CAMPREV
FLS N.º 49

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

PARÁGRAFO ÚNICO - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.551.960,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente nº 54301.04.122.2002.4188.3.3.90.36.15, no valor total de R\$ 310.392,00 (trezentos e dez mil, trezentos e noventa e dois reais), a onerar o presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

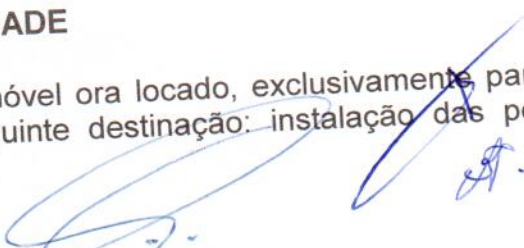
PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo anual, o reajuste será calculado com base na variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, após o 12º (décimo segundo) mês da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1 - Todas as despesas decorrentes da locação, notadamente as relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, recarga de extintores de incêndio, taxas de manutenção elevador, manutenção e conservação do imóvel e seus acessórios, principalmente cabine de força completa e aparelhos de ar condicionado, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FINALIDADE

7.1 - O **LOCATÁRIO** destina o imóvel ora locado, exclusivamente para fins não residenciais dando-lhe a seguinte destinação: instalação das perícias





**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

249
CAMPREV
FLS N.º 30

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

médicas e reabilitação profissional, e, tão somente para este fim deverá ser utilizado, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, assim como, ceder ou sublocar no todo ou parte do imóvel locado, nem efetivar obras civis e modificar a cabine de força.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

8.1 - A falta de pagamento do aluguel mensal até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar juntamente com o principal, mais 10 (dez por cento) a título de multa moratória sobre o total do débito vencido, acrescido de juros a taxa de 1 (um por cento) ao mês, a contar do vencimento da obrigação e demais despesas a que der causa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 - Obriga-se o **LOCADOR** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:

a) - Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU; o qual será isento atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º e dos arts 69 e 70 da Lei 13.104/07, art. 4º-XI da Lei 11.111/01, alterada pela Lei 13.209/07 e Instrução Normativa DRI/SMF nº 002 de 18/06/08;

b) - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

9.2 - O **LOCADOR** se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10.1 - O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel e respectivos acessórios finda a locação, no estado em que o recebeu, ou seja, perfeito estado geral de conservação, funcionamento e condições de uso, conforme laudo de vistoria fotográfica, que fará parte integrante



250

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substancia do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.



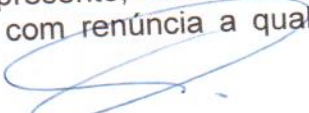
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel. O **LOCATÁRIO** poderá devolvê-lo antes do término do contrato, independentemente de pagamento de indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito, o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

11.2 - O presente contrato também considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que se assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

CAMPREV
FLS N.º 52

251

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Campinas, 18 de março de 2013 .

LOCATÁRIO

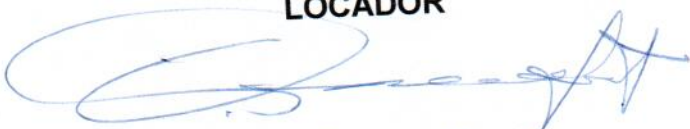
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**


José Ferreira Campos Filho
RG nº 15.956.789
CPF nº 054.861.988-33

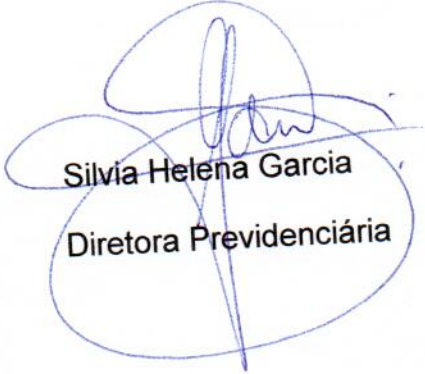
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**


Claudio Luiz Moraes
RG – nº 10.861.911-4
CPF nº 967.017.228-49

LOCADOR


Osvaldo Guimarães Leite
CPF nº 134.961.588-91

Testemunhas:


Silvia Helena Garcia
Diretora Previdenciária


Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 /2015

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITO À RUA 11 DE AGOSTO, Nº 744 E FUNDOS COM A RUA SALDANHA MARINHO, CENTRO, NESTA CIDADE DE CAMPINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV E SR. OSVALDO GUIMARÃES LEITE.

**Processo Administrativo nº 2013/25/0001
Interessado – CAMPREV
Assunto – Locação de Imóvel.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 – Centro – CEP 13010-210, Campinas, estado de São Paulo, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, RG nº 15.956.789 e CPF nº 054.861.988-33 e por seu Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49 e de outro lado o Sr. **OSVALDO GUIMARÃES LEITE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.840.767-2 CPF nº 134.961.588-91, doravante denominado **LOCADOR**, acordam e firmam o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 8.245/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE:

1.1– Fica o aluguel reajustado em **3,67%** (três vírgula sessenta e sete por cento) com base no IGPM acumulado no período de 12 meses, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato de Locação, item 5.1 e parágrafo único, para **R\$ 28.298,34 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais, trinta e quatro centavos)** por mês.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1– As despesas da execução do presente Termo correrão por conta de verba própria da Dotação Orçamentária vigente, codificada sob nº 543300.04.122.4075.4387.3.3.90.36.15, no valor total de R\$ 339.580,08 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oito centavos), a onerar no presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

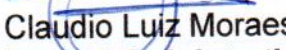
3.1 – Ficam mantido as demais cláusulas do TERMO DE CONTRATO original, em tudo o que não se alterou por este Termo de Aditamento.

Campinas, 01 de Janeiro de 2015.

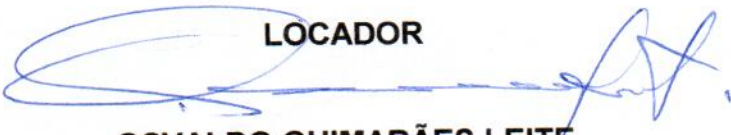
LOCATÁRIO

**CAMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CONTRATANTE**


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente


Claudio Luiz Moraes
Diretor Administrativo

LOCADOR


OSVALDO GUIMARÃES LEITE
CPF - 134.961.588-91